

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

15/07/2026

11:08

Ficha.: 202

112434 - FLAVIO PERES SILVA

Empregador

Razão Social: Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Filial: 37 - F/37 - Navegantes

CNPJ: 13.501.187/0024.45

Ativid. CNAE Fiscal: 4744099

Endereço: VEREADOR NEREU LIBERATO NUNES, 263

Bairro: Centro

Município: 42.11306 - Navegantes - SC

CEP: 88.375-000



Colaborador

Data Nascimento: 25/07/1983

Naturalidade: Campinas - SP

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: RUI ARAUJO SILVA

Mãe: MARIA DAS GRACAS PERES SILVA

Documentos

CTPS/Série/UF: 3222528 - 2846 - - SC

PIS/PASEP: 128.86789.22.6

CPF: 322.252.828-46

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

Histórico Contratual

Data Inclusão: 15/07/2026

Hora Inclusão: 09:31

Nr. Ficha Registro: 000000202

Data Admissão: 20/07/2026

Cargo: 261 Auxiliar de Depósito I

Salário/Cpl. Sal. 2.235,0000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Escala: 0010 - 07:30 - 12:00 13:30 - 17:00

Local: 1.37.04 - Almoxarifado

Jornada Trabalho: 07:30 às 12:00-13:30 às 17:00

DSR: Domingo

Sáb.: 07:00 às 11:00

Alterações

Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
20/07/2026	0005	0037	F/37 - Navegantes	112434	202

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
20/07/2026	001 Casas da Agua	261	Auxiliar de Depósito I	414110	39975	001 Admissão

Locais

Alteração : 20/07/2026

Novo Local : 1.37.04 - Almoxarifado

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
20/07/2026	0010 07:30 - 12:00 13:30 - 17:00	44:00	07:20

Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	% Aumento
20/07/2026	2.235,0000	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	3000			0,00000

Tatiane Fernandes Oliveira
CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Assinatura:

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Assinatura:

FLAVIO PERES SILVA

Sr.

FLAVIO PERES SILVA

CTPS: 003222528-2846

Até o dia ____/____/____ V.Sª deverá
entregar a sua Carteira de Trabalho
neste Setor para Anotações.
APRESENTE ESTE FORMULÁRIO QUANDO
ENTREGAR OU RECEBER SUA CARTEIRA

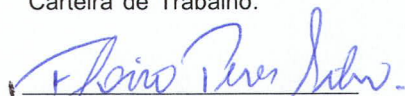
Depto de Pessoal

RECEBEMOS EM ____/____/2026 .

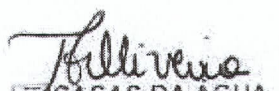
DEVOLVEMOS EM ____/____/2026 .

Depto de Pessoal

Recebi, em devolução, a minha
Carteira de Trabalho.


Assinatura do Empregado

Recibo de Entrega da CTPS - FPDO011.COL


CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Assinatura do Empregador

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VA/VR

Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Alimentação/Refeição.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na VEREADOR NEREU LIBERATO NUNES, n. 263, Centro, Navegantes/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e FLAVIO PERES SILVA, portador da Carteira Profissional nº 003222528 série 2846, inscrito no CPF sob o nº 322.252.828-46 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 128.86789.22.6, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 20/07/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando a ausência de obrigatoriedade legal para que a EMPREGADORA forneça ao EMPREGADO Vale Alimentação/Refeição, sendo lhe devido tão somente nos casos de previsão em ACT ou CCT;

Considerando que a EMPREGADORA é inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT nº 1575457-, o fornecimento do Vale Alimentação/Refeição possui natureza indenizatória, não gera direito adquirido do trabalhador e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Considerando que o custeio de Vale Alimentação/Refeição será pago pelo beneficiário até o limite de 20% (vinte por cento) de seu salário.

CLÁUSULA PRIMEIRA CONCESSÃO

A EMPREGADORA, integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá Vale Alimentação/Refeição ao EMPREGADO, correspondente ao número de dias úteis de trabalho mensal efetivamente laborados, (no valor de 30,00 (trinta reais) ou conforme previsão coletiva).

PARÁGRAFO ÚNICO: O EMPREGADO declara ter ciência de que o benefício concedido de Vale Alimentação/Refeição é verba indenizatória, não integrando à sua remuneração em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

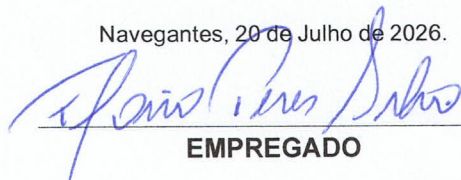
O EMPREGADO autoriza o EMPREGADOR a descontar, mensalmente, o percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do vale Alimentação/Refeição a título de custeio.

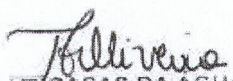
CLÁUSULA TERCEIRA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Ocorrendo suspensão, interrupção ou cessação/extinção do contrato de trabalho, automaticamente será suspensa a concessão do Vale Alimentação/Refeição e consequentemente o desconto da cota parte do EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a normalização do contrato de trabalho, automaticamente retornar-se-á o fornecimento do Vale Refeição, ficando o EMPREGADOR desde já autorizado pelo EMPREGADO do desconto da sua cota parte, nos moldes acordados.

Navegantes, 20 de Julho de 2026.


EMPREGADO


CASAS DA AGUA
Tatiâne Fernandes Oliveira
Gerente da Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0024-45

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO -CBFCA

Ref.: Autorização de Descontos por Adesão à Caixa Beneficente de Funcionários das Casas da Água.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Água Mat. P/ Construção Ltda., localizada na VEREADOR NEREU LIBERATO NUNES, n. 263, Centro, Navegantes/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e FLAVIO PERES SILVA, portador da Carteira Profissional nº 003222528 série 2846, inscrito no CPF sob o nº 322.252.828-46 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 128.86789.22.6, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 20/07/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando que a Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, é uma associação civil sem fins lucrativos, administrada pelos próprios funcionários sem interferência da EMPREGADORA, e que tem como finalidade proporcionar a seus associados e dependentes, auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros benefícios.

Considerando que a associação à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água é uma faculdade do empregado, que pode preferir não o fazê-lo, uma vez que o acesso aos benefícios se dá através de desconto salarial.

Considerando que a mensalidade associativa à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água será custeada pelo beneficiário optante até o limite de 3% (três por cento) de seu salário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OPÇÃO –

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção associativa à intenção de utilizar-se dos benefícios disponibilizados pela Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água:

☒ Sim

☐ Não

CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÃO –

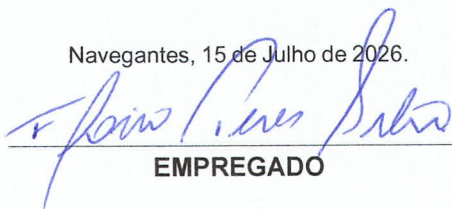
O EMPREGADO declara estar ciente de que a associação é facultativa e voluntária, podendo a qualquer tempo, mediante requerimento próprio à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, informar sua desistência.

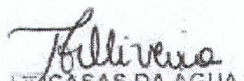
Parágrafo Único: o EMPREGADO resta ciente que a utilização dos benefícios de auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros, dar-se-ão única e exclusivamente através da Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, sem qualquer interferência gerencial e/ou financeira da EMPREGADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCONTO SALARIAL –

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 3% (três por cento) da remuneração a título de contribuição associativa à Caixa de Benefícios dos Funcionários das Casas da Água.

Navegantes, 15 de Julho de 2026.


EMPREGADO


CASAS DA AGUA
Fabiane Fernandes Oliveira
Gerente da Dep. Pessoal

Casas da Água Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0024-45

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VT

Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Transporte.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na VEREADOR NEREU LIBERATO NUNES, n. 263, Centro, Navegantes/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e FLAVIO PERES SILVA, portador da Carteira Profissional nº 003222528 série 2846, inscrito no CPF sob o nº 322.252.828-46 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 128.86789.22.6, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 20/07/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando que o aceite ao vale transporte é uma faculdade do empregado, que pode preferir não recebê-lo, uma vez que participa de seu custeio através de desconto salarial.

Considerando que o Vale Transporte será pago pelo beneficiário até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário.

Considerando que não é permitido substituir o fornecimento do Vale Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma.

CLÁUSULA PRIMEIRA

– OPÇÃO –

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção quanto à intenção de utilizar-se do transporte público e de perceber vale-transporte:

() Sim (☒) Não

CLÁUSULA SEGUNDA

– DECLARAÇÃO –

Para a análise da concessão do Vale-Transporte, o EMPREGADO declara:

1 – Endereço residencial: _____

2 – Meio de transporte utilizado no trajeto residência ao trabalho e vice-versa: _____

() Ônibus () Outros (especificar): _____

2.1 No perímetro urbano:

() Municipal () Intermunicipal () Interestadual 3 Empresa de Transporte: _____

2.2 Número de conduções diárias: _____ 3.1 Patamar do passe: _____

CLÁUSULA TERCEIRA

– DESCONTO SALARIAL E DANOS –

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 6% (seis por cento) da remuneração a título de custeio do Vale Transporte (Art. 10 do Decreto nº 95.247/87).

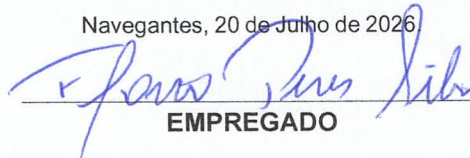
PARÁGRAFO PRIMEIRO: o EMPREGADO resta ciente que a não utilização dos vales transporte concedidos deve ser imediatamente comunicada ao setor de Recursos Humanos para que possam proceder o desconto dos vales do mês subsequente, que ficam, desde já autorizados.

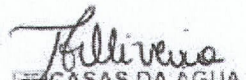
PARÁGRAFO SEGUNDO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito a desconto salarial pelo recebimento indevido dos valores de vale transporte, estando, desde já, autorizado o EMPREGADOR a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito, também, a rescisão contratual por justo motivo, considerando-se falta grave (art. 7º parágrafo 3º do Decreto nº 95247/87).

PARÁGRAFO QUARTO: O EMPREGADO se compromete a atualizar as informações pessoais junto ao setor de Recursos Humanos sempre que ocorram alterações.

Navegantes, 20 de Julho de 2026


EMPREGADO


CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0024-45

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: